



PROCESSO	1000057576/2017
INTERESSADO	ARQ. URB. LOURDES HELENA SCHNEID
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) – JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR	CONS. <i>Ortiz Adriano Campos</i>

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo – oriundo de ação de fiscalização – trata do Arq. Urb. Lourdes Helena Schneid, CPF nº 270.615.580-91, registro CAU nº A8442-5, notificada e autuada por ausência de RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS. Previamente à lavratura da notificação preventiva, a profissional foi orientada sobre a obrigatoriedade da elaboração do referido documento através do OFÍCIO FIS-CAU/RS nº 007/2017 (fls. 04/05), recebido em 13/02/2017 (fls. 06/07), não recolheu o RRT solicitado.

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 09/10/2017, a Notificação Preventiva nº 1000057576/2017 (fl. 06) e, passados os 10 (dez) dias da ciência (fl. 09), não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 17/11/2017, o Auto de Infração nº 1000057576/2017 (fls. 11/12), e, passados os 10 (dez) dias da ciência (fl. 14), não houve apresentação de defesa (fl. 19);

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que os documentos apensados demonstram que a profissional está com o seu registro ativo junto ao CAU (fl. 21) e atua como Arquiteta na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – Seplama (fls. 23/24);

Considerando que não houve regularização, pois, a partir da análise comparativa entre os relatórios extraídos do SICCAU emitidos em 20/12/2017 (fls. 17/18) e em 26/03/2018 (fls. 25/26), não houve o recolhimento de novos RRT com as características pesquisadas, profissional contratada: Lourdes Helena Schneid e contratante: 87.893.111/0001-52 – Município de São Lourenço do Sul (fl. 22);

Considerando que a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000057576/2017 não foi paga (fl. 27);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a infração que motivou a lavratura da Notificação Preventiva nº 1000057576/2017, “Ausência de RRT”, está capitulada no art. 45 da Lei nº 12.378/2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.



E que a penalidade respectiva está definida no art. 50 da Lei 12.378/2010 e no art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012:

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

(...)

IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

(...)"

VOTO:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração nº 1000057576/2017, em razão da Arq. Urb. Arq. Urb. Lourdes Helena Schneid, CPF nº 270.615.580-91, registro CAU nº A8442-5, estar exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT.

Porto Alegre – RS, 05 de ABRIL de 2018.

Conselheiro(a) Relator(a)

**CAU/RS**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	1000057576/2017
INTERESSADO	ARQ. URB. LOURDES HELENA SCHNEID
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) – JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 022/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 05 de ABRIL de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Arq. Urb. Lourdes Helena Schneid, CPF nº 270.615.580-91, registro CAU nº A8442-5, foi notificada e atuada por ausência de RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul; e

Considerando que a referida arquiteta e urbanista permanece atuando como tal na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul sem ter recolhido o respectivo RRT e sem ter efetuado o pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000057576/2017.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000057576/2017, em razão do Arq. Urb. Lourdes Helena Schneid estar exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

2 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, 05 de ABRIL de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

